

PROJETO DE LEI Nº 079/2018

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunidade Terapêutica Amor, Fé e Esperança - CTAFE, na forma que indica.

A MESA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a **Associação Comunidade Terapêutica Amor, Fé e Esperança - CTAFE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 26.092.385/0001-58, com sede e foro na cidade de Eusébio/CE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 21 DE SETEMBRO DE 2018.

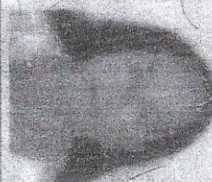


Nildinho Silva
VEREADOR – PATRI

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENTRADA AS COMISSÕES TÉCNICAS EM 21/09/18
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
 COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

 **Polgar Direito** 

Maria Lúcia Cordeiro SA
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007040251-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/04/2013

NOME
MARIA LÚCIA CORDEIRO SA

FILIAÇÃO
FRANCISCO DAS CHAGAS CORDEIRO

MARIA ALDENORA CORDEIRO

NATURALIDADE
SANTANA DO ACARAÚ - CE

DATA DE NASCIMENTO
18/02/1955

DOC. ORIGEM
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 1016 FOLHA: 146V

LIVRO: B 07 EUSÉBIO - CE

CPF 107.614.383-00

Assinatura do Diretor
 ASSINATURA DO DIRETOR

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P.: 37

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.092.385/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR, FE E ESPERANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTAFE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R CESAR SA	NÚMERO 142	COMPLEMENTO	
CEP 61.760-000	BAIRRO/DISTRITO COUACU	MUNICÍPIO EUSEBIO	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 8778-4961	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/09/2016** às **12:48:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 02/09/2016

Ata de Fundação da Associação Comunidade Terapêutica Amor, Fé e Esperança – CTAFE

MICROFILMADO SOB C

001222 R.P.J.

Às 16h00 (dezesseis) horas, dia dois (02) de Novembro de Dois Mil e Quinze (2015) na Rua Cesar Sá Nº 142, Bairro: Couaçu-Eusébio-CE, estando presente a Senhora **Maria Lucia Cordeiro Sá**, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliando na Rua Cesar Sá Nº141, Bairro: Couaçu- Eusébio-Ce, RG: 2007740251-0 SSP\CE, CPF: 107.614.383-00. **José do Nascimento de Araujo**, brasileiro, Casado, motorista, Residente na Av.Eusébio de Queiroz Nº480, Bairro: Centro-Eusébio-CE, RG: 2003006010135 SSP-CE, CPF: 377.855.323-20; **Gabriela Mesquita de Melo**, brasileira, estudante, residente na Rua Paraíso Nº25, Bairro: Couaçu-Eusébio-Ce, RG: 2008759095 SSP-CE, CPF: 073.179.273-41; **Arlilana Alves de Melo**, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, Residente na Rua Paraíso Nº29, Bairro: Couaçu-Eusébio-Ce RG: 20030990138 SSP-CE, CPF: 027.353.972-60; **Lucas Mateus Cordeiro Jurema**, brasileiro, solteiro, universitário, Residente na Av. Eusébio de Queiroz Nº 5800, Bairro: Centro-Eusébio-Ce, RG: 200910021137 SSP-CE, CPF: 603.342.813-77; **Julio Cesar Cordeiro Sá**, brasileiro, solteiro, motorista, Residente na Rua Cesar Sá Nº144, Bairro: Coauçu-Eusébio-ce, RG: 2001010405687 SSP-CE, CPF: 021.592.293-00 estas pessoas iniciaram os atos necessária para a Fundação da Associação Comunidade Terapêutica Amor, Fé e esperança, para iniciar os trabalhos foi indicado pelas pessoas presentes para assumir a presidência da Assembleia Geral a Senhora Maria Lucia Cordeiro Sá que escolheu a mim Gabriela Mesquita de Melo para exercer a função de 1º Secretaria da Assembleia, aprovado os nomes por unanimidade, deram por aberta a assembleia iniciando pela leitura da pauta para os Presentes, constando a discussão e aprovação do Estatuto Social da entidade, a eleição e posse da diretoria executiva e conselho fiscal, e os primeiros encaminhamentos relacionados a existência da associação. Dando prosseguimento ao ato de fundação foi encaminhado o processo de leitura, discussão e apresentação do

mks jno Am Pms Eac aam

lucy
gms jcs

UU 1 2 2 2 RDI
estatuto social. A leitura foi feita Artigo por Artigo, sendo cada um debatido e em seguida aprovado por unanimidade, com o estatuto aprovado a presidente abriu o debate a respeito da eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal da associação, esclarecendo os cargos serem preenchidos para a diretoria executiva são: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretaria, 2º Secretaria, 1º Tesoureiro, 2º tesoureiro, em conformidade com o estatuto social da entidade. A presidente também informou que a composição do conselho fiscal será composta por Três (03) membros da forma que dispõe o estatuto social, do Plenário foram indicados os seguintes nomes para os respectivos cargos: Maria Lucia Cordeiro Sá, Presidente, José Nascimento do Araujo: Vice-Presidente, Gabriela Mesquita de Melo: 1º Secretaria, Arlilana Alves de Melo: 2º Secretaria, Lucas Mateus Cordeiro Jurema: 1º Tesoureiro, Julio Cesar Cordeiro Sá: 2º Tesoureiro. Raimundo Nonato Alves dos Santos, Evandro Assunção Costa e Arlene Alves de Melo ambos como membros do conselho fiscal. Após a apresentação dos nomes da plenária aclamou por unanimidade a composição da Diretoria executiva e conselho fiscal, confirmando o nome de cada pessoa a seu respectivo cargo. Após a aclamação da Presidente da Assembleia declarou-os empossados. Os diretores e conselheiros fiscais tomaram posse, agradecendo a confiança de todos e se comprometeram a trabalhar para atingir os objetivos traçados para a associação. Depois determinou a mim que fossem encaminhados ao cartório competente à ata da entidade e o estatuto social em duas vias para o registro dos mesmos, para que surtam efeitos legais. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Associação declarou as 19h00 (dezenove) horas o encerramento dos trabalhos da assembleia, da igual lei, 1º Secretaria lavrei a presente ata que vai assinada pela Presidente e por mim, e pelos demais associados presentes na assembleia. ~~Era o que realmente continha na referida ata de onde foi fielmente transcrita.~~

infes gmo am Pnos Eac aam lmf
gmm Jc

Presidente: Maria Lucia Cordeiro Sá

Maria Lucia Cordeiro Sá

Vice Presidente: José do Nascimento de Araujo

José do Nascimento de Araujo

C

1ª Secretária: Gabriela Mesquita de Melo

Gabriela Mesquita de Melo

2ª Secretária: Arlilana Alves de Melo

Arlilana Alves de Melo

1 Tesoureiro: Lucas Mateus Cordeiro Jurema

Lucas Mateus Cordeiro Jurema

2 Tesoureiro: Julio Cesar Cordeiro Sá

Julio Cesar Cordeiro Sá

CONSELHO FISCAL

Raimundo Nonato Alves dos Santos

Raimundo Nonato Alves dos Santos

Evandro Assunção Costa

Evandro Assunção Costa

Arlene Alves de Melo

Arlene Alves de Melo

Eusébio, 02 de Novembro de 2015.

Mfcs Jure AM Rmcs Eac ADM

Imcf
Jces
gmm

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPEUTICA AMOR,
FÉ E ESPERANÇA – CTAFE**

MONOFILADO SOB

001221



CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1 - a associação doravante também designada como **CTAFE** fundada em 02 (dois) de Novembro de 2015 com sede própria na Rua Cesar Sá, Nº142, Bairro: Couaçu-Eusébio-Ce, é uma entidade de caráter filantrópica, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos com a finalidade acolher, ajudar, orientar, aconselhar, restaurar pessoas vitima da Drogadição e exclusão sócial, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 2 - São prerrogativas da **CTAFE**

- a) Promover e defender os direitos Humanos;
- b) Promover os vínculos de solidariedade e cooperação entre os membros solidificando o espírito associativo;
- c) Representar seus associados perante os órgãos públicos e privados buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carência observadas em seu meio;
- d) Funcionar como agente de processo de desenvolvimento da sociedade da em que está inserido, executando tarefas de relevante interesse publico, isoladamente e ou em regime de coparticipação com poderes Públicos;
- e) Colaborar com os poderes públicos na realização de levantamentos da situação socioeconômica e cultural, observando o equacionamento de necessidades e problemas;
- f) Promover por todos os meios e modos ao seu alcance a restauração das pessoas atendidas pela Associação vitimas da Drogadição e exclusão social;
- g) Promover a Educação a ação social e outras atividades, inclusive educacionais, culturais, esportivas e da qualificação profissional, para que venha melhorar a qualidade de vida dos seus residentes e associados;
- h) Promover toda a ajuda Humanitária e Espiritual possível e necessária aos associados e seus familiares;
- i) Promover intercâmbios internacionais e parcerias que possam elevar a qualidade de vida dos seus associados;
- j) Promover todas as atividades e empreendimentos possíveis para as pessoas vitima da Drogadição atendidas pela Associação alcancem a sobriedade;
- k) Criar e gerar projetos que atendam as necessidades da **CTAFE** concernentes aos seus objetivos;
- l) Firmar convênios e\ou parcerias junto aos órgãos Governamentais da nação brasileira, iniciativa privada, nacional e \ou internacional; e entidades não governamentais brasileiras e\ou estrangeiras, desde que venham atender os

mfe

gmm

001221 PPI
interesses em comum das partes, observados os artigos do presente Estatuto e em concordância com as leis que regem a República Federativa do Brasil e acordos internacionais.



Parágrafo único – Para cumprir suas finalidades sócias, a associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo Território Nacional, as quais funcionaram mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

CAPITULO II – DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3 - **CTAFE** se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotara praticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sócias.

§1º A **CTAFE** é soberana em suas decisões

§2º Os relacionamentos com outras entidades da sociedade civil organizada, da iniciativa privada das esferas do poder Público ou quaisquer similares, não aplicara em subordinação, tendo sempre o caráter voluntario e cooperativo.

CAPITULO IV – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4 - São órgãos da **CTAFE**

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Art. 5 - a assembleia Geral é um órgão Maximo e, sobretudo da **CTAFE** e será constituída pelos membros associados em pleno gozo de seus direitos. **Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e extraordinariamente, quando devidamente convocada.** Funcionara em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero, deliberado pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto tendo as seguintes prerrogativas:

mfes

ARI DE ARAUJO ABREU FILHO
OAB/CE 34205

gmm

- MICROFILMADO 3030
001221
REPLICA
2º OFÍCIO
TABELÃO OFICIAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUM.
PROTESTO
SÉRIO - CEARÁ
- I. Fiscalizar os administradores da **CTAFE** na consecução de seus objetivos;
 - II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
 - III. Aprovar o regimento interno que regulamente as diretrizes e os vários setores de atividade da **CTAFE**;
 - IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
 - V. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
 - VI. Reformular os estatutos;
 - VII. Deliberar quando a dissolução da **CTAFE**
 - VIII. Decidir em ultima estância.

§1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas por 1/5 dos membros, mediante edital fixado na sede social do **CTAFE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora e primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§2º- Quando a assembleia geral for convocada pelos membros, deverá o Presidente convocá-la no prazo de três (03) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhada ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

CAPITULO IV – DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 06 - Contara com um numero ilimitado de membros distinguidos em 4 categorias.

- I. **Sócios Fundadores:** os que ajudaram na fundação da **CTAFE** e são relacionados em lista anexa.
- II. **Sócios Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Sócios Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.
- IV. **Sócios Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Art. 07 - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos, ou menores de 16 legalmente autorizadas pelos seus pais ou responsáveis, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submetera à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá o seu

mhes

cyman

nome imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria á qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou responsável legal.
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.
- III. Concordar com o regime interno;
- IV. Caso seja "sócio contribuinte" assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;



Art. 08 - É direito do associado afasta-se da **CTAFE**, quando julgar necessário.

Art.09 – A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Desrespeito aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais associados;
- II. Desrespeito a este estatuto e regimento interno da **CTAFE**;
- III. Desrespeito aos funcionários contratados á **CTAFE**;
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo único – A perda da qualidade de associado será determinada pela assembleia Geral.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providencias.

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.11 - São direitos dos membros, quites com suas obrigações estatutárias:

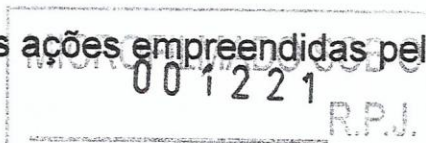
- I. Votar e ser votado em qualquer cargo da Diretoria;
- II. Gozas dos benefícios oferecidos pela **CTAFE** em forma prevista neste estatuto;

mfs

ARI DE ARAÚJO ABREU FILHO
OAB/CE/34205

gmm

- III. Recorrer a assembleia Geral contra qualquer ato da diretoria e/ou Conselho Fiscal;
- IV. Contribuir voluntariamente com as ações empreendidas pela associação



CAPITULO V – DAS APLICAÇÕES DAS PARTES

Art. 12 - As penas incidem pela não observância do presente Estatuto e do regimento interno, e serão aplicadas pela diretoria após deliberação da Assembleia Geral e poderão constitui-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão por 30 dias até 180 dias;
- III. Eliminação da Associação

Parágrafo Único- Ao acusado será assegurado previa e amplo defesa, cabendo-lhe recurso em ultima estância à Assembleia Geral.

CAPITULO IV- DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 – A Diretoria Executiva da **CTAFE** será composta por seis (06) membros assim discriminados: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretaria, 2º Secretaria, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Art. 14º - Compete a Diretoria:

- I. Dirigir a **CTAFE** de acordo com o presente estatuto e regimento interno, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral de seus associados;
- II. Cumprir e fazer o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de grupos de trabalhos com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades terapêuticas, espirituais e culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral na Reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de admissão de associados;
- VIII. Acatar pedido de admissão voluntaria de associados.

mdes

[Assinatura]
ARI DE ARAÚJO ABREU FILHO
OAB/CE 34205

[Assinatura]

Parágrafo Único- As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos com participação garantida da maioria dos seus associados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto minerva.

Art. 15 - Compete ao presidente:

- I. Representar a **CTAFE**, ativa e passivamente, perante os **Órgãos Públicos** e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir Advogados para fins que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IV. Juntamente com o 1º tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando á Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licencia-los, suspende-los ou demiti-los;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral Extraordinária relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por requerimento de 10% (dez por cento) dos associados, ou por membros do conselho fiscal, que especificarão os motivos da convocação;
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgarem necessários aos cumprimentos das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria Geral;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções administrativas e/ou eclesiais.

Parágrafo único- Em caso de vagância dos cargos de Presidente ou Secretario Geral, caberá ao Vice-Presidente acumular o cargo vago, ate eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

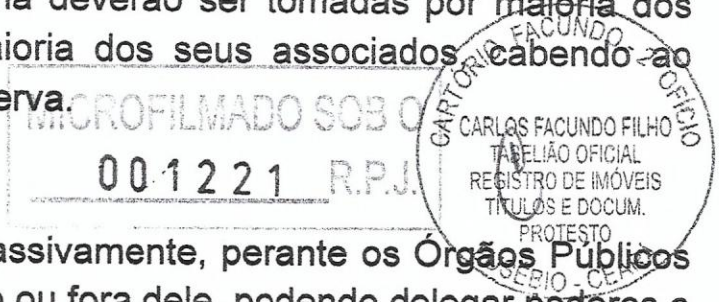
Art. 17 - Compete ao 1º Secretario:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria.

mfos

[Assinatura]
ARI DE ARAUJO ABREU FILHO
OAB YCE 34205

[Assinatura]





- II. Redigir a correspondência da **CTAFE**;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da **CTAFE**;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Dirigir o departamento social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto à iniciativa privada, organizações Não- Governamentais e órgãos Internacionais, bem como firmar convênios e/ou juntos as esferas do poder Público;
- VI. Elaborar, promover e executar os eventos sociais da **CTAFE**;
- VII. Elaborar, promover e executar os eventos culturais da **CTAFE**;
- VIII. Apresentar a diretoria executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório do departamento.

Art. 18 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em sua faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de...
- II. Auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções administrativas.

Art. 19 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Manter em contas bancaria, juntamente com o presidente, os valores da **CTAFE**;
- II. Assinar com o Presidente os Cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da **CTAFE** apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;
- VII. Apresentar a Diretoria Executiva, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

Art. 20 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas funções administrativas.

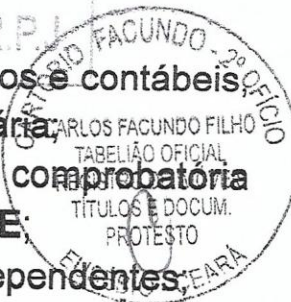
CAPITULO VII- DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O Conselho Fiscal, que será composto por três (03) membros, e tem como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da **CTAFE, e terá as seguintes atribuições:**

- I. Examinar os livros de escrituras da **CTAFE**;

mbes

- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis submetendo-as a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar o 1º Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **CTAFE**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral da irmandade;
- VI. O Conselho Fiscal reunir-se-á na segunda quinzena de Novembro em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da **CTAFE** pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.



CAPITULO VIII- DAS ELEIÇÕES

Art. 22 – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital fixado na sede Social da **CTAFE** restando 45 (quarenta e cinco) dias para o termino do mandato vigente, onde constará: Loca, dia, mês, ano, hora da primeira chamada e ordem do dia.

Art. 23 – As inscrições das chapas ou chapa única do conjunto Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, serão incluídas no dia seguinte a convocação das eleições e terminara em 10 (dez) dias corridos mediante preenchimento de formulário próprio fornecido pela Diretoria Executiva e enviado ao mesmo devidamente protocolado.

§1º - Para critério de figuração em cada cédula eleitoral das chapas, fica estabelecido o numero 1 (um) para a primeira inscrição, o numero 2 (dois) para a segunda inscrição e assim sucessivamente, conforme ordem de entrada protocolar;

§2º - É permitido ao candidato apenas concorrer em uma chapa para uma vaga do conjunto Diretoria Geral e Conselho Fiscal.

Art. 24 – É assegurado aos associados quites com suas obrigações estatutárias o direito de votar a partir dos 26 (Vinte e seis) anos de idade.

Art. 25 – Goza do direito de ser votado todo sócio com idade igual ou superior aos 18 (dezoito) anos de idade, quite com suas obrigações estatutárias e que esteja pelo menos 12 (doze) meses inscrito como sócio da **CTAFE**.

CAPITULO X – DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 27 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente

mls

ARI DE ARAUJO ABREU FILHO

gmm

havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social da **CTAFE**;
- II. Desrespeito aos seus associados;
- III. Desrespeito a este estatuto e regulamento interno da **CTAFE**;
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou duvidosos;
- V. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03(três) Reuniões ordinárias consecutivas sem expressar comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da **CTAFE**;
- VI. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **CTAFE**.

§1º - Definida a justa causa, o Diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa a Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º - Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 28 – Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria ou conselho, o cargo será preenchido pelos suplentes quando houver.

§1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da **CTAFE** que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

§2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer dos membros poderá convocar a Assembleia Geral que elegera uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrara a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias. Os membros eleitorais nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 30 – Os membros mesmo que investidos na condição de diretores e conselheiros, não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **CTAFE**.

mdes


ARI DE ARAÚJO ABREU FILHO
OAB/CE 34205

gmm

MICROFILMADO 9050
001221



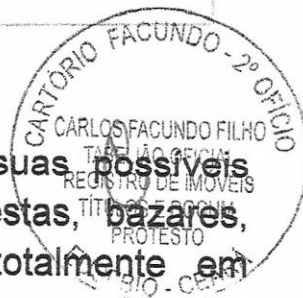
CAPÍTULO XIV – DO PATRIMÔNIO

MICROFILMADO SOB O

001221 R.P.J.

Art. 32 – O patrimônio da **CTAFE** será constituído:

- I. Das contribuições de seus associados;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos em suas possíveis rendas, e arrecadação feita pelo **CTAFE** através de festas, bazares, promoções e outros eventos, desde que revestidos totalmente em benefício da **CTAFE**;
- III. Dos alugueis de imóveis, das prestações de serviços a terceiros e juros de títulos ou depósitos.



CAPÍTULO XV – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 34 – O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em partes, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos associados quites com suas obrigações estatutárias, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos sócios e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer numero.

Art. 35 – A **CTAFE** poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatado a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades, ou, incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos sócios quites com suas obrigações estatutárias, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos sócios presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos sócios e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com 1\3 (um terço) dos sócios.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da **CTAFE** liquidada o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante neta unidade da federação.

mks


ARI DE ARAUJO ABREU-FILHO
OAB/CE 34205

gmm

CAPÍTULO XVIII – DAS OMISSÕES

MICROFILMADO SOB O

001221 R.P.J.

Art. 36 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – À CTAFE não distribui lucros, bonificações ou vantagens a administradores, associados, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, e sua renda será aplicada na CTAFE em benefício da Associação.

Art. 38 – À CTAFE poderá ter um regimento interno, nos termos deste estatuto, que regulamentara todas suas organizações e seu funcionamento.

Art. 39 – Para fins de administrar situações jurídicas, fica estabelecida como foro à comarca de Eusébio, estado do Ceará.

Art. 40 – Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Eusébio, 02 de Novembro de 2015.

2º OFÍCIO
EUSÉBIO - CE

Maurício Lucio Rodrigues Sr.

Assinatura do Presidente

Gabriela Mesquita Melo

Assinatura do Secretario

mbes

ARI DE ARAÚJO ABREU FILHO
OAB/CE 34205

gmm

MICROFILMADO SOB O

00-1221

Relação dos Sócios Fundadores da Associação Comunidade Terapêutica Amor, Fé e Esperança.



Maria Lucia Cordeiro Sá – Presidente

José do Nascimento Araujo - Vice Presidente

Gabriela Mesquita de Melo – 1º Secretaria

Arlilana Alves de Melo – 2º Secretaria

Lucas Matheus Cordeiro Jurema – 1º Tesoureiro

Julio Cesar Cordeiro Sá – 2º Tesoureiro

Raimundo Nonato Alves dos Santos – Conselho Fiscal

Evandro Assunção Costa - Conselho Fiscal

Arlene Alves de Melo - Conselho Fiscal


ARI DE ARAÚJO ABREU FILHO
OAB/CE 34205



